



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA EPP**, CNPJ: 04.976.094/0001-90, estabelecida à AVENIDA DO CONTORNO, Nº 3731, 3º ANDAR - Bairro: SANTA EFIGENIA, CEP: 30110-017, BELO HORIZONTE/MG, representada legalmente por Renato Chaves de Castro, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF: 622.939.236-49, CI: MG 5.563.268 SSP/MG, CRC/MG 076240/0-0; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA EPP					
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSOS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS.	1	SERV.	21.000,00	21.000,00
				Total do Fornecedor: 21.000,00	
				Total Geral: 21.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES



2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial –RP Nº 006/2019 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019: 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para execução do serviço licitado deverá ser de no máximo de 90(noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

4.2. O Local que será prestado o serviço será na Sede Administrativa do Município de Martinho Campos, conforme o endereço indicado na ordem de compra. **O não cumprimento desta Cláusula será motivo de penalização.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO LICITANTE:

a) Executar a prestação do serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

c) Executar a prestação dos serviços licitados, objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço do objeto;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação do serviço.
- g)** Orientar a Administração Municipal de Martinho Campos, quanto à nomeação de uma Comissão, cujo objetivo será de acompanhar e atestar toda a clareza e transparência do Processo Seletivo.
- h)** Assessorar a Comissão de Realização do Processo Seletivo na elaboração do Edital do Processo Seletivo.
- i)** Elaborar a Minuta do Edital do Processo Seletivo, em consonância com a Comissão que irá realizar o Processo Seletivo, considerando-se as características e disposições da legislação que rege a matéria incluindo-se dentre outros anexos, o conteúdo programático para todos os cargos disponíveis, apreciando-se os conhecimentos necessários ao desempenho das atividades inerentes às funções, ressaltando os conhecimentos práticos em suplementação às noções meramente acadêmicas dos candidatos;
- j)** Observar a legislação pertinente, especialmente a Instrução Normativa 005/2007, alterada pela Instrução Normativa 04/2008 e demais subsequentes porventura editadas, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e orientar à Administração Municipal de Martinho Campos, para fins de realização do Processo Seletivo, quanto ao cumprimento das instruções normativas porventura pertinentes, princípios da legalidade e dos registros dos atos de admissão e das despesas com pessoal, especialmente no Artigo 5º.
- k)** Elaborar juntamente com o Jurídico do Município, Portarias e ou Decretos Municipais que irão normatizar todas as fases do Processo Seletivo.
- l)** Promover a inscrição dos candidatos ao Processo Seletivo, exclusivamente pela internet, através de sistema próprio, tornando o processo simples, descomplicado e de fácil acesso aos candidatos, elaborar e fornecer todo o material de inscrição por meio de endereço eletrônico, permitindo aos candidatos o cadastramento, consultas, alteração de dados e emissão de boletos para pagamento das taxas específicas em agência bancária.
- m)** Assessorar a Comissão da Realização do Processo Seletivo na resposta de eventuais recursos, tanto na fase da inscrição, como na de correção e publicação de resultado.
- n)** Elaborar e aplicar para todos os cargos, Provas Objetivas de Múltipla Escolha, por oferecerem maior segurança na uniformização dos critérios de correção, observando os seguintes critérios: As provas utilizadas serão elaboradas por professores, técnicos e consultores, encomendadas especificamente para cada situação, sendo levado em consideração a realidade local, as características regionais e as atividades a serem desenvolvidas por cada cargo/função.
- o)** Responsabilizar pela impressão e guarda das provas, adotando todos os cuidados necessários ao sigilo e segurança do processo.
- p)** Realizar a correção das provas eletronicamente, propiciando segurança e rapidez na apuração e classificação dos candidatos aprovados, bem como disponibilizará no seu endereço eletrônico específico.
- q)** Emitir após a correção das provas, a listagem com a pontuação e classificação dos candidatos aprovados, bem como disponibilizará no seu endereço eletrônico específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- r) Manter no seu endereço eletrônico, plantão destinado ao atendimento ao candidatos por meio telefônico durante o horário de expediente, obedecendo os dias úteis e horários de expediente comercial.
- s) Emitir e fornecer a Administração Municipal de Martinho Campos, o cadastro na forma de Banco de Dados com as informações prestadas por todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo.
- t) Emitir o relatório através de listagem informatizada contendo o resultado final, a respectiva lista dos candidatos classificados, as informações pertinentes e necessárias e toda estrutura do resultado final do Processo Seletivo para ratificação pela Comissão, respectiva homologação do Prefeito Municipal.
- u) Fornecer ao setor de Recursos Humanos ou órgão competente para esse fim, a listagem ou Banco de Dados contendo todos os dados necessários para a convocação dos candidatos aprovados, bem como as fichas de inscrição dos candidatos, após a competente homologação de certame.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução do serviço, objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionada a execução total do serviço contratado.
- d) Disponibilizar o local com toda a estrutura necessária para a realização do Processo Seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço contratado será efetuado pela contratante da seguinte forma:

- a) 30% do valor global mediante a conclusão da elaboração do edital do processo seletivo;
- b) 40% do valor global mediante a homologação das inscrições;
- c) 30% do valor global no ato de conclusão dos serviços e entrega do resultado final do Processo Seletivo.

A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.



Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

O valor decorrente da arrecadação das inscrições, será integralmente repassados aos cofres da Administração Municipal de Martinho Campos.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da prestação de serviço constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será 06 (SEIS) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 006/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 006/2019 Processo Licitatório nº 008/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 28 de Fevereiro de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA EPP
CNPJ: 04.976.094/0001-90